



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Illo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73

email: camaradeantas@yahoo.com.br



**CONTRATO Nº 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ANTAS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Joao Felix, Nº 95, Andar 1, Cep: 48.420-000, Centro Antas Bahia, inscrita no CNPJ sob o n. 04.231.776/0001-73, neste ato representada pelo Presidente Vereador **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**, inscrito no CPF nº 974.959.215-87, domiciliado nesta cidade de Antas/BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a pessoa física Sr. **José amaury carvalho sobrinho** inscrito no CPF nº 038.049.105-21, RG nº 12.129.658-09 SSP/BA domiciliado na Cidade de Antas Bahia doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no artigo 74, V da Lei n. 14.133/21, e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Locação do imóvel situado na Rua Jeremoabo, nº 101, Centro, Antas/BA, para funcionamento da garagem, anexo da câmara municipal de Antas, no período de 09 (nove) meses**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, constam do procedimento de Inexigibilidade, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADOR.

2.1 **O LOCADOR** obriga-se a:

- 2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.3. **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**
- 2.1.4. Realizar, junto com a LOCATÁRIA, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 2.1.5. Responder pelos danos ao patrimônio durante a locação, caso haja vícios ou defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc.;
- 2.1.6. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 2.1.7. Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**
- 2.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.9. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 2.1.10. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nêto, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73

email: camaradeantas@yahoo.com.br



3.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, enquanto perdurar a locação do imóvel;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.4. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 3.1.5. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 3.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 3.1.7. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 3.1.10. Comunicar ao LOCADOR de forma IMEDIATA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, salvo se direcionada ao LOCATÁRIO;
- 3.1.12. Pagar as despesas ordinárias existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - e. responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas de IPTU, conforme at. 22 da Lei do Inquilinato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sempre com prévia autorização, conhecimento e supervisão do LOCADOR, principalmente quando a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;
- 4.1.1. As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações não serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR, pois, as benfeitorias necessárias serão realizadas pelo LOCADOR;
 - 4.2. As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, não serão indenizáveis, mas permitem o exercício do direito de retenção;
 - 4.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Ilho, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0''75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776.0081-73

email: camaradeantas@yahoo.com.br



4.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3. As **benfeitorias voluptuárias** não serão indenizáveis;

4.3.1. As benfeitorias voluptuárias serão levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis salvo previa concordância do LOCADOR, podendo chegar ao total ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1. O prazo do presente Contrato será de **09 (nove) meses**, com a entrega das chaves.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, 14.133/2021, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

5.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses do município e da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do **termo aditivo**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS – BAHIA**, pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**.

6.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.2.1. Os pagamentos deverão ser feitos na Conta informada pelo LOCADOR.

6.3. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, **medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nêto, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (81) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
01.100 – Câmara Municipal de Antas	0103110002.002 – Gestão do Legislativo Municipal	3.3.90.36.00-Outros serviços de terceiros pessoa física	1.500.0000 – Recursos próprios

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Ilhéu, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73

email: camaradeantas@yahoo.com.br



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

a) Advertência.

a.1. A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1. A sanção será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1. A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camara.de.antas@yahoo.com.br



11.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

11.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e nem do LOCADOR e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este não caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1 O LOCADOR, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCATÁRIO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Lei n. 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal de transparência que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua a Lei n. 14.133/2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Tramitar os autos à Controladoria da Câmara Municipal a em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

14.2. Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM, após a publicação oficial.

14.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14.4. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.778/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



15.1. Fica eleito o foro da Jurisdição do Município de Antas-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Antas Bahia, 28 de abril de 2025.

Carlos Eduardo F. de Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Antas-Ba

CÂMARA DE VEREADORES DE ANTAS
Carlos Eduardo Ferreira de Andrade
Locatário

JOSÉ AMAURY CARVALHO SOBRINHO
CPF n. 038.049.105-21
Locador

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiago Lima de Santana
CPF: 081.614.445-10

NOME: Ana Teora de Jesus Mateos
CPF: 072.934.425-80



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Ilho, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.027/2025
Inexigibilidade de Licitação de n.009/2025
Contrato nº 028/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS BAHIA.

CONTRATADO: JOSÉ AMAURY CARVALHO SOBRINHO, inscrito no CPF nº 038.049.105-21

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Jeremoabo, nº 101, Centro, Antas/BA, para funcionamento da garagem, anexo da câmara municipal de Antas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74 inciso V, da Lei Federal 14.133/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 28/04/2025 a 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01.100 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS	0103110002.002 - GESTÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1.500.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Antas/BA, 28 de abril de 2025.


Carlos Eduardo F. de Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Antas-Ba

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praga Edvaldo Ilió, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.778/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor **Thiago Lima de Santana** para a função de **Fiscal de Contratos** da Câmara Municipal de Antas-BA.

Art. 2º. O Fiscal de Contratos, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas;
- XIV – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Prça Edvaldo Melo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



Art. 3º Este Ato entrará em vigor a data de sua publicação. Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS-BA., 03 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edivaldo Nêto, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 009, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Antas, Estado da Bahia e a nomeação dos seus membros componentes."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e a Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre agente de contratações e equipe de apoio:

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencente aos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º desta portaria, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Iório, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 e-mail: camaradecantas@yahoo.com.br



§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores efetivos:

I – Agente de Contratação:

a) **Ana Tiara de Jesus Matos.**

II – Equipe de Apoio:

a) **Maria Luisa Gomes Santana**

b) **Lara Maria Batista de Oliveira**

III – Membro suplente:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



a) Jefferson Douglas Carvalho Matos

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, BA, , xx de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara